



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.102, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, de autoria da Senadora Serys Shessarenko, que dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Mulher Negra e dá outras providências.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, de autoria da Senadora Serys Shessarenko, institui o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, data em que é celebrado o Dia Internacional de Luta da Mulher Negra da América Latina e do Caribe.

A proposição ressalta que a homenagem destina-se a resgatar o nome da heroína Tereza de Benguela, símbolo da luta da mulher negra no Brasil.

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em foro de decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas e homenagens cívicas.

À luz dessa competência, julgamos oportuna a inserção no calendário brasileiro de efemérides de uma data especialmente destinada a celebrar a mulher negra no Brasil, por intermédio da figura-símbolo de Tereza de Benguela.

É amplamente conhecida a problemática da mulher negra na sociedade brasileira. Discriminação racial e degrado social são indicadores da violência de toda ordem que essas mulheres têm sofrido desde os tempos da escravidão.

Pesquisas atualizadas revelam que houve uma melhoria em suas condições de trabalho e ascensão social, reflexo direto do amadurecimento da luta das entidades que, a partir dos anos 1970, se mobilizam a favor da reversão desse quadro perverso. Esse diagnóstico, entretanto, está distante do ideal de justiça social perseguido por essas organizações.

Tal cenário sugeriu à autora da proposição o resgate da figura de Tereza de Benguela, negligenciada pela história oficial. Líder quilombola no século XVIII, liderou o Quilombo de Quariterê, em Mato Grosso, à frente de uma comunidade de três mil pessoas. Sob sua liderança, aquela comunidade resistiu à escravidão por quase 20 anos e progrediu econômica e socialmente. Tereza de Benguela era a Rainha Negra do Pantanal, ocupando o posto de chefia da estrutura político-administrativa, por ela mesma criada. Seu exemplo serve de espelho para as mulheres negras que, guardadas as proporções, continuam a lutar contra um contexto adverso e discriminatório, até os dias atuais.

Nessas circunstâncias, a criação de uma data destinada a resgatar a figura de Tereza de Benguela cumpre, também, o papel de denúncia e apoio à luta da mulher negra no Brasil. A data de 25 de julho, oportunamente escolhida para a efeméride, é a mesma na qual se celebra o Dia Internacional de Luta da Mulher Negra da América Latina e do Caribe.

Em sua competência suplementar, cabe à CE avaliar, também, a constitucionalidade e a juridicidade da proposição. Nesses aspectos, nada há a obstar.

Relativamente à técnica legislativa, cumpre observar que o projeto apresenta discrepância de redação entre a ementa e o art. 1º. Por meio desse dispositivo, a proposição institui o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, propósito amplamente fundamentado na justificação. A ementa, no entanto, faz referência apenas ao Dia Nacional da Mulher Negra. Ademais, a lei se destina tão-somente a criar a data. Assim sendo, não se justifica a expressão “e dá outras providências”, na parte final da ementa.

Assim, no sentido de aperfeiçoar a proposição, oferecemos emenda cuja intenção é incluir, na redação da ementa, o teor do art. 1º, intuito da proposição em comento e, ao mesmo tempo, suprimir a referência a definição de outras providências.

III – VOTO

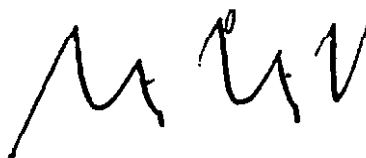
Pelo exposto, apreciado o mérito, e não encontrando óbices de natureza constitucional e jurídica, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, nos termos da emenda a seguir.

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra”.

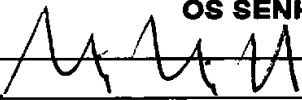
Sala da Comissão, 7 de julho de 2009.

 Presidente
 , Relator

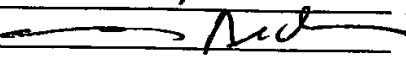
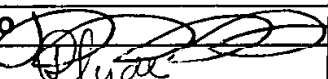
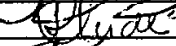
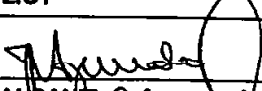
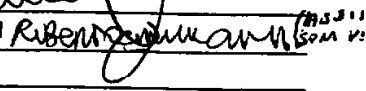
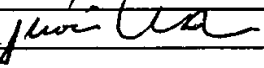
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 023/09 NA REUNIÃO DE 07/07/09

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SENADOR FLÁVIO ARNS

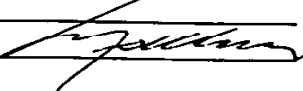
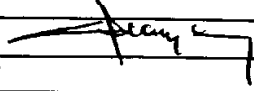
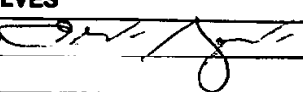
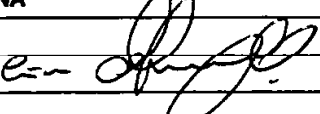
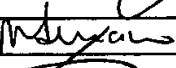
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO 
AUGUSTO BOTELHO 	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE 	3- EDUARDO SUPLYC
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY 
RELATOR	5- ROBERTO CAVALCANTI 
INÁCIO ARRUDA 	6- JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA	7- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	

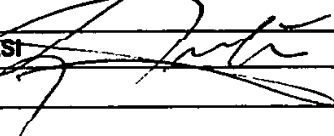
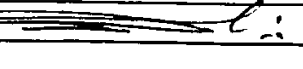
MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES 	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER 
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS 
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO 
CÍCERO LUCENA 	8- MARCONI PERILLO
(VAGO)	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO 	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI 	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI 

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PLS 23/09**

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OL *Ar. N. M.*

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/07/2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 23 / 09 EMENDA - nº 01

PROPOSTA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	PROPOSTA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS				JOÃO PEDRO	X		
AUGUSTO BOTELHO	X			IDELI SALVATI			
FÁTIMA CLEIDE	X			EDUARDO SUPICY			
PAULO PAIM				JOSE NERY	X		
INACIO ARRUDA	X			ROBERTO CAVALCANTI			
MARINA SILVA				JOÃO RIBEIRO			
EXPEDITO JÚNIOR				(VAGO)			
VALTER PEREIRA				ROMERO JUCA			
MAURO FECURY				LEOMAR QUINTANILHA			
GILVAM BORGES	X			PEDRO SIMON			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				NEUTO DE CONTO			
GERSON CAMATA				VALDIR RAUPP			
FRANCISCO DORNELLES				GARIBALDI ALVES FILHO			
(VAGO)				LOBÃO FILHO			
RAIMUNDO COLOMBO				GILBERTO GOELLNER	X		
MARCO MACIEL				KÁTIA ABREJ			
ROSALBA CIARLINI				JAYME CAMPOS			
HERÁCLITO FORTES				EFRAIM MORAIS	X		
JOSÉ AGRIPINO				ELISEU RESENDE			
ADELMI R SANTANA				MARIA DO CARMO ALVES			
ALVARO DIAS				EDUARDO AZEREDO	X		
CÍCERO LUCENA	X			MARCONI PERILLO			
(VAGO)				PAPALÉO PAES			
MARISA SERRANO	X			SERGIO GUERRA			
SÉRGIO ZAMBIASI	X			JOÃO VICENTE CLAUDINO			
ROMEU TUMA				MOZARILDO CAVALCANTI	X		
CRISTOVAM BUARQUE				JEFFERSON PRAIA			

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 07 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 023, DE 2009

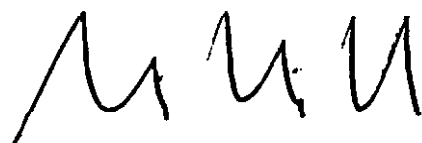
Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2009.

 , Presidente

 , Relator

Of. nº 111/2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

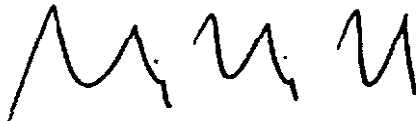
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 023, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Serys Slhessarenko, que “Dispõe sobre a criação do ‘Dia Nacional da Mulher Negra’ e dá outras providências.”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 11/7/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14760/2009)